

Despacho n.º 8796/2007

No uso da competência delegada pelo despacho n.º 10 494/2005, de 29 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento sobre o Licenciamento de Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, determino, a pedido do Governo da Região Autónoma da Madeira, o cancelamento do alvará n.º 396, de 5 de Novembro de 1952, de que é titular, referente a um paiol permanente para armazenamento de produtos explosivos sito no lugar de Cancela, concelho e distrito do Funchal.

19 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Louvor n.º 206/2007

Ao cessar funções no cargo de vice-presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC), quero expressar público louvor ao Dr. Manuel João Morais Ribeiro pela forma como desempenhou as funções para as quais foi nomeado, quer como presidente quer como vice-presidente do SNBPC.

No exercício destas funções o Dr. Manuel João Ribeiro sempre demonstrou uma grande capacidade de diálogo, profissionalismo e liderança, o que permitiu contribuir, com os restantes membros da direcção, para uma transição eficaz do SNBPC para a nova Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O seu longo percurso de serviço público na área da protecção civil faz dele uma das personalidades especialistas nesta matéria e daí o agradecimento público lhe que é devido neste momento, justamente, pelo trabalho realizado no SNBPC.

20 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Louvor n.º 207/2007

Ao cessar funções no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, quero expressar público louvor ao agente principal da Polícia de Segurança Pública Porfírio José Silva Miranda pela dedicação, zelo e disponibilidade manifestados na forma como exerceu as suas funções.

20 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Louvor n.º 208/2007

Ao cessar funções no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, quero expressar público louvor ao major-general do Exército, na situação de reserva, António José Afonso Lourenço pela forma como desempenhou no meu Gabinete as funções de assessoria no âmbito da sua especialidade.

O profissionalismo, dedicação, disponibilidade e elevadas qualidades pessoais demonstradas muito contribuíram para o êxito da sua missão.

20 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Escola Prática

Despacho n.º 8797/2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 100-A/2005, de 20 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 810/2006 no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2006, subdelego no comandante interino do centro de formação da Figueira da Foz, major de infantaria Vítor Manuel Guerra Rodrigues, as competências seguintes:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de

€ 12 500, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Abril de 2007. — O Comandante, *Carlos Henrique Pinheiro Chaves*, major-general.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 8778/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Abril de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria José Lopes, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Junho de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8779/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusto João Caler, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Março de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração (extracto) n.º 97/2007

A Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião realizada em 6 de Fevereiro de 2007, aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, a directiva operacional relativa ao estado de alerta especial para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, que se publica em anexo.

5 de Março de 2007. — O Secretário da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Manuel João Ribeiro*.

Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, «Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)»

1 — Finalidade e aplicação — a presente directiva estabelece as regras de referência para activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

2 — Conceitos:

a) O SIOPS, no âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência, inclui:

- i) O estado normal;
- ii) O estado de alerta especial;

b) O estado normal compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activado nas situações que não determinem o estado de alerta especial, e inclui o nível verde;

c) O estado de alerta especial compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

3 — Matriz de risco para activação do estado de alerta especial para o SIOPS — a matriz de risco para activação do estado de alerta especial para o SIOPS é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao risco.

a) Tabela de gravidade — o grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, traduzido na seguinte tabela:

TABELA N.º 1
Grau de gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado. Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há impacto no ambiente. Não há perda financeira.
Reduzida	Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. Disrupção (inferior a vinte e quatro horas). Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
Moderada	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.

Gravidade	Descrição
Acentuada	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

b) Tabela de probabilidade — o grau de probabilidade é tipificado na seguinte tabela de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências:

TABELA N.º 2
Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	Ocorrência real verificada.
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-baixa	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais. Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

c) Matriz de risco — a relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflectem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte matriz:

TABELA N.º 3

Matriz de risco

Probabilidade/frequência	Gravidade/intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo.
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo.
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado.
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado.

Probabilidade/frequência	Gravidade/intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo.
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo.

4 — Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS *versus* grau de risco — os níveis do estado de alerta especial para o SIOPS subsumem, genericamente, os graus de risco transcritos na seguinte tabela:

TABELA N.º 4

Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS *versus* grau de risco

Nível	Grau de risco
Vermelho	Extremo.
Laranja	Elevado.
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta.
Azul	Moderado.

5 — Grau de prontidão e de mobilização de meios e recursos:

a) Sem prejuízo do definido em cada plano e ou directiva da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ataque inicial, o grau de prontidão e mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com a seguinte tabela:

TABELA N.º 5

Grau de prontidão e de mobilização

Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização (percentagem)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

b) O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

6 — Declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS:

a) A declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS é da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);

b) O coordenador do CCON pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, declarar/cancelar a activação do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeita a posterior e oportuna ratificação em reunião do CCON;

c) A declaração/cancelamento pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;

d) O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;

e) O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeita a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;

f) Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração/cancelamento/alteração.

7 — Disposições diversas — as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

8 — Entrada em vigor — a presente directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho (extracto) n.º 8798/2007

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2007 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, Maria Fernanda Rodrigues Mendes Andrade, técnica superior principal do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, em conformidade com o artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada para o mesmo quadro na categoria de assessora principal com efeitos em 1 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 8799/2007

Na sequência das conclusões do Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia de Novembro de 2004, relacionadas com a *task force* de chefes de polícia (Police Chiefs Task Force — PCTF), foi criada e desenvolvida uma unidade de apoio, designada por Police Chiefs Task Force Support Unit, cujas funções e missão se encontram aprovadas.

A Support Unit, em Haia, é constituída pelos representantes designados por cada um dos Estados membros que integram o trio de presidências (Alemanha, Portugal e Eslovénia) e a sua missão, simultaneamente administrativa e operacional, reveste importância significativa no referido contexto.

Portugal, enquanto Estado membro integrante do trio, de 1 de Janeiro de 2007 a 30 de Junho de 2008, deve indicar o seu representante, o qual deve ser colocado como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Haia.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, determina-se:

1 — É nomeado o capitão Simão Pedro Costa e Silva da Guarda Nacional Republicana como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Haia, com efeitos a partir do dia 7 de Fevereiro de 2007, cessando a sua comissão no dia 30 de Junho de 2008.

2 — O oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador em Haia, e tem como funções principais as seguintes:

a) Oficial de ligação na Police Chiefs Task Force Support Unit, nos termos do anexo I do documento n.º 15 067/05, ENFOPOL171, de 29 de Novembro, do Conselho da União Europeia;

b) Elo de ligação entre o Ministério da Administração Interna, as forças e serviços de segurança portugueses e a Police Chiefs Task Force Support Unit.

3 — O oficial deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio.

4 — O desempenho da actividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório circunstanciado da sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, com cópia ao chefe de missão.

20 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.